

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2011

Obriga empresas fabricantes ou importadoras de óleo mineral a inserir nos rótulos e embalagens a advertência “Este produto, quando ingerido, pode causar pneumonia lipoídica”.

Autor: Deputado Manato

Relator: Deputado Dr. Jorge Silva

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento estabelece a obrigatoriedade de as empresas fabricantes ou importadoras de óleo mineral a inscrever no rótulo dos produtos uma advertência sobre o risco de tais produtos causarem pneumonia lipoídica.

Em sua justificativa, entre outros aspectos, o autor destaca a importância de alertar os riscos de pneumonia lipoídica para os usuários de óleo mineral, em razão da gravidade da doença. Aponta, ainda, o grande número de casos ocorridos em 2011.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Manato merece ser louvada, por se preocupar com a preservação da saúde dos consumidores brasileiros, no caso com aqueles que fazem uso de óleo mineral. O óleo mineral, apesar de considerado como um produto inócuo, inclusive por muitos profissionais de saúde, pode estar relacionado à pneumonia lipoídica, uma patologia muito pouco conhecida e grave.

A pneumonia lipoídica ocorre através da aspiração aguda ou crônica de partículas oleosas, ingestão de produtos oleosos (como os para constipação, por exemplo) ou inalação de substâncias oleosas (aquelas em preparações nasais oleosas para alívio de obstrução rinofaríngea). Seu diagnóstico é dificultado por apresentar-se de forma semelhante a várias outras patologias e não apresentar achados radiológicos específicos. Entretanto, o diagnóstico é usualmente baseado na evidência de macrófagos contendo lipídeos, ao exame de escarro ou do lavado brônquico, entre outros métodos complementares.

Cabe observar que a constipação intestinal crônica é um sintoma comum, e médicos com frequência prescrevem óleo mineral para tratamento crônico desse problema, inclusive em crianças. A constipação é responsável por 3% dos encaminhamentos às clínicas e 10% a 25% de encaminhamentos aos gastro-pediatras.

Em adultos, 25% dos casos de pneumonia lipoídica têm sido reportados em indivíduos normais, sem predisposição a fatores de risco. Fatores predisponentes para a pneumonia lipoídica incluem uma variedade de situações clínicas: disfagia, distúrbios neuromusculares que afetem a deglutição e o reflexo do vômito além de alterações estruturais da faringe e esôfago. Recém-nascidos e idosos apresentam risco mais elevado, por apresentarem disfunção subjacente da deglutição.

Por tudo isso há necessidade de que toda a população seja alertada sobre os riscos do óleo mineral, inclusive os profissionais de saúde, que não mais deveriam considerar o óleo mineral como produto inócuo.

Dessa forma, a presente iniciativa demonstra todo seu embasamento. Todavia, esta matéria já se encontra regulamentada pela ANVISA, de forma mais abrangente e completa, como se pode observar no alerta imposto por este órgão de vigilância sanitária:

“Alerta SNVS/ANVISA/Ufarm nº 9, de 29 de agosto de 2001, as fabricantes do produto óleo mineral devem incluir nos rótulos destes a seguinte advertência:

“Atenção: O uso oral de óleo mineral aumenta o risco de desenvolvimento de pneumonia lipoídica. Pacientes com disfagia, distúrbios neuromusculares que afetam a deglutição e o reflexo do vômito, além de

alterações estruturais da faringe e esôfago apresentam risco aumentado de desenvolvimento de pneumonia lipoídica. Esta predisposição é potencializada em neonatos e idosos.”

A advertência da ANVISA vai bem além de que apenas informar que o óleo mineral pode causar pneumonia lipoídica, como dispõe esta Proposição. É muito mais esclarecedora das condições que podem favorecer o desenvolvimento desta modalidade de pneumonia e, assim, informa muito melhor o usuário.

Ademais, as normas exaradas pela ANVISA são de caráter impositivo, sendo que qualquer desrespeito aos seus mandamentos estará sujeito às penalidades sanitárias previstas em lei.

Entende-se, portanto, ser dispensável uma nova lei com conteúdo menos completo do que as das normas em vigor, embora seja louvável a intenção deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário ao PL 1.951, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Dr. Jorge Silva

Relator